

Projeto de Lei 3/2026

Protocolo 42812 Envio em 02/02/2026 19:26:30

Institui o Programa Municipal de Desenvolvimento de Potenciais Elevados (PMDPE), voltado ao atendimento educacional de crianças e adolescentes com Altas Habilidades/Superdotação (AH/SD) e Dupla Excepcionalidade (2E), no âmbito do Município de Paraguaçu Paulista, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Paraguaçu Paulista, o Programa Municipal de Desenvolvimento de Potenciais Elevados (PMDPE), destinado a organizar, fortalecer e qualificar o atendimento educacional de crianças e adolescentes identificados com Altas Habilidades/Superdotação (AH/SD) e Dupla Excepcionalidade (2E), na rede pública e privada de ensino.

Art. 2º São objetivos do PMDPE:

- I – assegurar a identificação ampla e precoce de estudantes com AH/SD e 2E;
- II – garantir a elaboração e execução do Plano Educacional Individualizado (PEI);
- III – promover transparência na oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE);
- IV – incentivar projetos investigativos, mentorias educacionais e práticas de enriquecimento curricular;
- V – fortalecer a articulação entre escola, família, profissionais especializados e Poder Público;
- VI – assegurar a efetivação do direito ao desenvolvimento pleno do potencial humano.

Art. 3º. Do Plano Educacional Individualizado (PEI)

- I – O PEI será obrigatório para os estudantes identificados com AH/SD ou 2E;
- II – O PEI deverá ser elaborado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a identificação formal do estudante;
- III – O plano deverá conter, no mínimo:
 - a) perfil cognitivo, criativo e socioemocional do estudante;
 - b) objetivos de curto, médio e longo prazo;
 - c) estratégias pedagógicas diferenciadas;
 - d) previsão de enriquecimento curricular, flexibilização ou aceleração de estudos, quando indicado;
 - e) cronograma e responsáveis pelo acompanhamento;
- IV – O PEI deverá ser revisado periodicamente, no mínimo a cada trimestre.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal deverá disponibilizar, de forma pública e agregada, informações sobre:

- I – número de estudantes identificados com AH/SD e 2E;
- II – quantidade de vagas disponíveis para atendimento especializado;
- III – tempo médio de espera para o AEE;
- IV – percentual de estudantes com PEI elaborado dentro do prazo legal, vedada a divulgação de dados pessoais.

Art. 5º. Das mentorias e projetos investigativos:

I – As unidades escolares poderão desenvolver oficinas, projetos investigativos, iniciação científica escolar, feiras de conhecimento e mentorias pedagógicas;

II – As atividades deverão estar vinculadas ao PEI do estudante;

III – O Município poderá firmar parcerias com universidades, instituições científicas, profissionais especializados e entidades da sociedade civil.

Art. 6º. Do credenciamento e selo municipal

I – O Poder Executivo poderá instituir processo de credenciamento de escolas públicas ou privadas que ofereçam atendimento estruturado a estudantes com AH/SD e 2E;

II – As instituições credenciadas poderão receber o Selo Municipal “Escola Comprometida com o Desenvolvimento de Potenciais”;

III – O credenciamento observará critérios mínimos de qualidade pedagógica, acompanhamento individualizado e apoio psicossocial.

Art. 7º. O Município deverá acompanhar, anualmente, indicadores relacionados à identificação, atendimento, elaboração de PEI, tempo de espera no AEE e participação em atividades de enriquecimento, divulgando relatório público consolidado.

Art. 8º. O Poder Executivo promoverá ações de formação continuada para professores, gestores escolares e equipes multiprofissionais, com foco em:

I – identificação ampla de AH/SD;

II – elaboração e execução do PEI;

III – dupla excepcionalidade;

IV – saúde emocional e desenvolvimento socioemocional.

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo fluxos, prazos, instrumentos operacionais e critérios técnicos.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista/SP, 2 de fevereiro de 2026.

DANIEL RODRIGUES FAUSTINO

Vereador



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir, no âmbito do Município de Paraguaçu Paulista, uma política pública estruturada voltada às crianças e adolescentes com Altas Habilidades/Superdotação (AH/SD) e Dupla Excepcionalidade (2E), público reconhecido pela legislação educacional brasileira, mas historicamente invisibilizado nas políticas locais.

Estudos e dados educacionais demonstram que a ausência de identificação precoce, de planos educacionais individualizados e de fluxos padronizados de atendimento resulta em subaproveitamento do potencial humano, sofrimento emocional, evasão escolar e perda de capital intelectual para a sociedade.

O projeto fundamenta-se na literatura especializada, nas diretrizes da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva e nas boas práticas já adotadas em redes públicas que estruturaram programas específicos para esse público, garantindo PEI com prazos, transparência no AEE, incentivo à mentoria e acompanhamento contínuo.

A proposta respeita a autonomia do Poder Executivo, estabelece diretrizes claras e cria instrumentos de monitoramento, assegurando o direito ao desenvolvimento pleno dos estudantes com AH/SD e 2E, em consonância com os princípios da equidade, da inclusão e da função social da educação.

Diante da relevância social, educacional e humana do tema, espera-se o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista/SP, 2 de fevereiro de 2026.

DANIEL RODRIGUES FAUSTINO

Vereador

